



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA- ME,**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP E**  
**MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL –MEI.**  
**REGISTRO DE PREÇOS –SRP Nº 003/2026**  
*Processo Licitatório Nº 125/2026*

**PREÂMBULO**

A **Camara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, por meio de seu Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 316/2025, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação pública, na Modalidade **PREGÃO**, Forma **ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na data e horário abaixo indicados, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, do modo de disputa “**aberto**”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1. DO OBJETO**

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.
- 1.2 “**Exclusivos para ME, EPP e MEI**”, correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor, Lei Complementar 147/2014.

**2. LOCAL, DATA E HORA**

- 2.1 A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **19 de maio de 2026, com início às 08h, horário de Brasília – DF**.
- 2.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que cadastrarem propostas através do site descrito no item 2.1, até as 7h:59min do mesmo dia.
- 2.3 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.



### **3. PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.3.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.6 Agente público da Câmara Municipal de Gurupi, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Gurupi, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar as seguintes declarações:

- a. Declaração de enquadramento ME/EPP.
- b. Declaração de reserva de cargos.
- c. Declaração de não-emprego de menores.
- d. Declaração de Conhecimento do Edital.
- e. Declaração de não-emprego de menor.
- f. Declaração de inexistência de fato Superveniente.

3.6.1 As declarações deverão ser prestadas via plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio, não sendo necessária sua apresentação junto a Habilitação.

3.7 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.8 A falsidade das declarações de que trata o item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Gurupi, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 4.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## **6. DA PROPOSTA**

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

7.2.1 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação;

7.2.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberta**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.8.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.8.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.8.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.8.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15 Em a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 7.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.16.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.16.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.16.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.16.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.16.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em



que este se localize;

7.16.2.2 Empresas brasileiras;

7.16.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17.4 **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

7.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 8.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.1.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.1.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **9. HABILITAÇÃO**

- 9.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 9.3 Os documentos de habilitação disciplinados no item 9.10 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de de duas horas, após solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou, de ofício, a critério do pregoeiro.
- 9.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.5 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.6 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.



- 9.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos.
- 9.9 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:
- 9.9.1 Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.9.2 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;
- 9.10 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **Habilitação Jurídica**

1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação** e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados na forma da lei;
3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
4. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.
5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido a menos de três meses;

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral



da Fazenda Nacional;

2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do “Título VII-A” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5. CND consolidada do TCU;
6. CND do TCE/TO.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
  - 1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
  - 1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - 2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação das fórmulas:  
  
I. Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;  
II. Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e  
III. Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .  
  
2.2. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, somente será considerada com boa situação financeira caso o Patrimônio Líquido não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/21.



2.3. Licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

2.4. Os índices de que tratam os subitens 2.1., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### **Qualificação Técnica**

1. No mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível em características com o objeto do Pregão Eletrônico, expedido por entidade pública ou privada, quando aplicável.

2. O atestado deverá conter os dados do responsável por sua emissão e deverá ser assinado por funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante. No caso de o Atestado ser emitido por entidade privada, deverá ser feito o devido reconhecimento de firma em Cartório.

9.11 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13 As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação pelo pregoeiro.

9.13.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na



ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.14 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **10.DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1 Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário eletrônico, no sítio do Portal de Compras Públicas.

10.1.1 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

10.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

10.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

## **11.DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 11.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação**.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13.RESPONSABILIDADES DO LICITANTE E DO GESTOR CONTRATANTE**

- a. entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal;
- c. arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Gurupi e/ou a terceiros,



provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pelo LICITANTE;

- d. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;
- e. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- f. substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os itens que apresentarem defeito ou não atenderem ao edital.

13.1 Compete ao Contratante, efetuar o pagamento ajustado e fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

## **14. PRAZOS**

- 14.1 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.
- 14.2 O prazo estabelecido no item 14.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.
- 15.2 As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 15.3 A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo III.
- 15.4 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 15.2, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.
- 15.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a

EDITAL – SRP 15



ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

- 15.6 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município de Gurupi, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.
- 15.8 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.
- 15.9 Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

## **16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo ou prazo de contrato, o infrator estará sujeito as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, mediante apuração em processo administrativo específico.

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

Ação: **Câmara Municipal de Gurupi**  
Dotação: **0001.0101.01.031.0040.2108**  
Elemento da Despesa: **3.3.90.30**  
Fonte : **1500**

## **18. ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 18.1 Local de Entrega: na sede desta Casa Legislativa localizada na Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, CEP 77.462-062, Gurupi – TO, das 07:00 às 13:00 horas, ou em lugar a ser designado pela Secretaria Geral, dentro do perímetro de Gurupi – TO
- 18.2 Prazo e condições de entrega: prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração



conforme sua conveniência.

- 18.3 O objeto será recebido provisoriamente por servidor no local onde deve ser efetuada a entrega. O recebimento definitivo poderá ser feito em até 3 (três) dias corridos após a entrega.
- 18.4 Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

## **19. PAGAMENTO**

- 19.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 dias após cada entrega, mediante emissão de Notas Fiscais e liberação do responsável.
- 19.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1 A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.
- 20.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas.
- 20.3 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.
- 21.3 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14133/2021.
- 21.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

21.5 A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.6 A Câmara Municipal de Gurupi reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.7 Do procedimento do Registro de Preços:

- a. O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.
- b. A administração, dentro do prazo de validade do registro de preços, poderá não contratar/adquirir os itens com preços registrados, ou então adquirir quantidades menores que aquelas estimadas.
- c. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.gurupi.to.leg.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.9 Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Modelo de proposta;  
ANEXO III - Minuta Ata Registro de Preço;  
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Gurupi/TO, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

SERGIO PEREIRA DE  
ASSUNCAO:89648404  
100

Assinado de forma digital por  
SERGIO PEREIRA DE  
ASSUNCAO:89648404100  
Dados: 2026.05.05 10:17:07 -03'00'

**SERGIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**

Agente de Contratação  
Portaria 316/2025



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE**  
**MICROEMPRESA- ME,**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**  
**REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 002/2026**  
**Processo Licitatório Nº 125/2026**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de materiais de expediente, destinados ao suprimento contínuo das necessidades operacionais e ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, mediante a formalização de Ata de Registro de Preços (ARP).

1.2. A contratação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos Arts. 6º, incisos XLI e XLV, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em consonância com a Súmula nº 247 do TCU e com a Súmula nº 6 do TCE/TO.

**Natureza e Caracterização do Objeto**

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se conforme os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021:

| QUADRO RESUMO          |                                        |
|------------------------|----------------------------------------|
| Tipo de Contratação    | Compra de bens                         |
| Natureza do Objeto     | Bens comuns de consumo                 |
| Regime de Fornecimento | Parcelado, conforme demanda            |
| Tipo de Licitação      | Pregão Eletrônico (Registro de Preços) |



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

|                        |                                  |
|------------------------|----------------------------------|
| Critério de Julgamento | Menor preço por item             |
| Forma de Adjudicação   | Por item                         |
| Natureza da Despesa    | Continuada/recorrente            |
| Vigência da ARP        | Até 12 (doze) meses, prorrogável |
| Órgão Gerenciador      | Câmara Municipal de Gurupi/TO    |

1.4. Os materiais objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, são amplamente disponíveis no mercado fornecedor e podem ser especificados sem necessidade de avaliação de peculiaridades técnicas que demandem conhecimento especializado, sendo, portanto, compatíveis com a modalidade Pregão Eletrônico.

#### **Catálogo Eletrônico de Padronização**

1.5. Em atenção ao Art. 19, inciso II, e §2º, e ao Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como à IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, inciso I, alínea "b", a equipe de planejamento da contratação (Comissão de Compras e Secretaria Geral) verificou que os itens integrantes do presente Termo de Referência não se encontram cadastrados no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em especificações que atendam integralmente às necessidades da Câmara de Gurupi.

1.6. Dessa forma, a não utilização integral do catálogo eletrônico de padronização resta justificada pela necessidade de adequação das especificações às condições locais e às peculiaridades da demanda do órgão, nos termos do Art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa escrita encontra-se anexada ao Processo Administrativo nº 125/2026.

#### **Indicação de Marca**

1.7. Em observância ao princípio da competitividade e ao Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não haverá indicação de marca para os itens objeto desta contratação, salvo quando, excepcionalmente, a descrição técnica do item não for suficiente para a completa compreensão por parte do licitante, hipótese em que poderá ser indicada marca de referência exclusivamente como parâmetro de qualidade, acompanhada da expressão "ou similar de qualidade equivalente ou superior", nos termos do Art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



### **Composição e Quantitativos do Objeto**

1.8. O objeto abrange 61 (sessenta e um) itens de materiais de expediente, conforme especificações do objeto constantes no ANEXO N° 001.

1.9. Os quantitativos representam estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, calculados em função do consumo e utilização prováveis, com base em série histórica trienal, projeção de demanda futura e parametrização per capita, conforme memórias de cálculo detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.10. Os quantitativos indicados constituem teto estimado e não implicam obrigação de aquisição integral pela Administração, consoante a sistemática do Registro de Preços. A aquisição efetiva será condicionada à demanda real e à disponibilidade orçamentário-financeira, mediante emissão de Ordens de Fornecimento parciais e sucessivas ao longo da vigência da Ata (Art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

### **Forma de Adjudicação**

1.11. A presente contratação adotará a adjudicação por item, nos termos do Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, por tratar-se de objeto divisível, composto por itens com mercados fornecedores independentes entre si e sem relação de interdependência técnica que justifique o agrupamento em lotes. O parcelamento visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de micro e pequenas empresas e viabilizar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

### **Vigência da Ata de Registro de Preços**

1.12. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá prazo de vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A vigência da ARP não se confunde com o prazo de execução de cada Ordem de Fornecimento. O prazo para entrega de cada parcela será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pelo fornecedor registrado.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado nos termos do Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, parte integrante deste processo. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Em síntese, o ETP evidenciou que a Câmara depende do fornecimento contínuo de materiais de expediente para manter condições adequadas de funcionamento de suas atividades administrativas e legislativas, sendo tais materiais indispensáveis à execução das rotinas diárias, como elaboração de documentos, atendimento ao público, organização de arquivos e suporte às atividades dos gabinetes parlamentares e setores administrativos. O problema central é o risco de desabastecimento, que gera contratações emergenciais com menor competitividade, interrupções no fornecimento de itens essenciais e comprometimento da rotina institucional.

2.3. A contratação assegura a continuidade e a qualidade das atividades institucionais da Casa Legislativa, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (Art. 37, CF/1988) e com os objetivos do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de bens de consumo cuja demanda exata não pode ser definida previamente, sendo conveniente a aquisição parcelada conforme a necessidade efetiva, o que proporciona economia de escala, flexibilidade na gestão de estoques e racionalização administrativa.

2.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 e é compatível com o PPA (Lei Municipal nº 2.823/2025), a LDO (Lei Municipal nº 2.822/2025) e a LOA (Lei Municipal nº 2.824/2025), com dotação orçamentária consignada no Elemento 3.3.90.30 (Material de Consumo), Subelemento 3.3.90.30.00.16.00.0000 (Material de Expediente), conforme detalhado na seção de Adequação Orçamentária deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



### **Contextualização e Fundamento Normativo**

3.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Complementarmente, o Art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 81/2022 determina que tal descrição deve contemplar preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

### **Descrição da Solução Adotada**

3.2. A solução adotada, conforme apurado e validado no ETP, consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, para Registro de Preços (SRP), nos termos dos Arts. 6º, inciso XLV, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à formalização de Ata de Registro de Preços (ARP) para a eventual e futura aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, dos materiais de expediente especificados neste Termo de Referência.

### **Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços**

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas hipóteses legais previstas no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

3.3.1. A conveniência de entregas parceladas, dada a natureza dos materiais de consumo e as condições de armazenamento da Câmara, evitando-se a formação de estoques excessivos e desperdício de recursos públicos;

3.3.2. A impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, em razão da variabilidade do consumo decorrente do calendário legislativo, da realização de eventos institucionais e de outros fatores imponderáveis;

3.3.3. A não obrigatoriedade de contratação, que confere flexibilidade orçamentária à Administração e redução de riscos de desperdício.

### **Adjudicação por Item**

3.4. Em observância à Súmula nº 247 do TCU e ao Art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação adotará a adjudicação por item, por tratar-se de objeto divisível, composto por itens com mercados fornecedores distintos e independentes entre si. O



parcelamento amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

### **Ciclo de Vida do Objeto**

3.5. Em atenção ao disposto no Art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 81/2022, o ciclo de vida do objeto compreende: (a) planejamento e licitação; (b) formalização da ARP; (c) execução mediante fornecimento parcelado com emissão de Ordens de Fornecimento; (d) consumo e utilização nos setores requisitantes; e (e) desfazimento e descarte com destinação ambientalmente adequada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a logística reversa, quando aplicável.

### **Critérios de Sustentabilidade**

3.6. Em atenção ao Art. 5º, ao Art. 11, IV, e ao Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 81/2022, a solução contempla: preferência, quando possível, por materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental; exigência de conformidade com normas do INMETRO; e destinação adequada de resíduos e embalagens, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a logística reversa, quando aplicável — especialmente para cartuchos de toner.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Em conformidade com Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação e celebração do(s) contrato(s) pretendido(s), a empresa contratada deverá cumprir, de forma cumulativa, os requisitos previstos nos itens a seguir, em observância aos Arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

### **Legalidade e Conformidade Regulatória**

4.2. Os produtos ofertados deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e com os regulamentos do INMETRO, devendo ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, em embalagens originais, lacradas e invioladas.

4.3. É vedado o fornecimento de produtos falsificados, adulterados, deteriorados, com



validade expirada ou em desacordo com as normas regulamentares. O descumprimento acarretará a rejeição do produto e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

#### **Qualidade, Padronização e Apresentação**

4.4. Os bens licitados deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e invioladas, contendo no mínimo: identificação do produto, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade (quando aplicável), lote, composição, peso ou volume líquido e demais dados exigidos por lei.

4.5. A qualidade dos materiais deverá ser compatível com os padrões usualmente comercializados no mercado, observando-se os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança (Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021). É vedada a aquisição de artigos de luxo (Art. 20).

4.6. Não será aceito o fornecimento de produtos com prazo de validade inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante do produto, contados da data de entrega efetiva.

4.7. Em regra, não haverá indicação de marca. Quando houver marca de referência no Anexo I, esta serve exclusivamente como parâmetro de qualidade, admitindo-se produto "similar de qualidade equivalente ou superior" (Art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021).

#### **Materiais de Informática e Suprimentos de Impressão**

4.8. Os cartuchos de toner e kits fotocondutores deverão ser compatíveis com os modelos de impressoras indicados nas especificações. Poderão ser originais ou compatíveis de qualidade equivalente ou superior, sendo vedado o fornecimento de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou com qualquer intervenção que comprometa a qualidade de impressão ou a vida útil do equipamento.

4.9. Os pen drives deverão ser novos, de primeiro uso, com capacidade mínima de 32GB e interface USB 2.0 ou superior, devidamente formatados e aptos ao uso imediato.

#### **Materiais Elétricos e Eletrônicos**

4.10. Os materiais deverão possuir certificação compulsória do INMETRO, quando



aplicável. As extensões elétricas deverão atender às normas ABNT aplicáveis de segurança elétrica, incluindo proteção contra sobrecarga, e estar em conformidade com o padrão brasileiro de tomadas (NBR 14136). Os carregadores universais para notebook deverão possuir proteção contra sobrecorrente e sobretensão.

### **Qualificação Técnica**

4.10.1. No mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível em características com o objeto do Pregão Eletrônico, expedido por entidade pública ou privada, quando aplicável.

4.10.2. O atestado deverá conter os dados do responsável por sua emissão e deverá ser assinado por funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante. No caso de o atestado ser emitido por entidade privada, deverá ser feito o devido reconhecimento de firma em cartório.

### **Habilitação Jurídica**

4.10.3. Ato constitutivo da licitante e estatuto publicado em Diário Oficial, quando for o caso.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

4.10.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

4.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



4.10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

4.10.9. CND consolidada do TCU;

4.10.10. CND do TCE/TO.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

4.10.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.10.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

4.10.13. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.10.14. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O presente capítulo define o modelo de execução do objeto contratado, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", do Art. 40, §1º, incisos II e III, e do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Do Regime de Fornecimento**

5.2. O fornecimento dos materiais de expediente será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Câmara Municipal de Gurupi/TO, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento de Bens (OF) expedidas pelo setor competente da Contratante, observado o Sistema de Registro de Preços (SRP) disciplinado pelos Arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**



5.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de até 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Do Início da Execução**

5.4. A execução do objeto terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. O fornecedor registrado estará obrigado a atender às Ordens de Fornecimento de Bens desde o primeiro dia útil subsequente à publicação da ARP no Diário Oficial do Município ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), o que ocorrer primeiro.

#### **Do Local de Entrega**

5.5. Os materiais contratados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Gurupi situada na Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, Gurupi/TO.

#### **Do Horário de Funcionamento e de Entrega**

5.6. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Contratante, compreendido entre 07h00 e 13h00 (horário local), salvo alteração comunicada formalmente ao fornecedor registrado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Do Prazo de Entrega**

5.7. O prazo para entrega de cada parcela dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pelo fornecedor registrado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceitação formal da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

5.8. Em situações de urgência devidamente comprovadas, a Contratante poderá solicitar entrega em prazo inferior ao estabelecido, cabendo ao fornecedor registrado enviaar os melhores esforços para atendimento da demanda, sem prejuízo das condições de qualidade exigidas.

#### **Do Ciclo de Fornecimento**

5.9. O fornecimento parcelado dos materiais de expediente obedecerá ao seguinte ciclo



operacional:

5.9.1. Identificação da necessidade: o setor requisitante da Câmara Municipal de Gurupi formalizará a demanda por meio de requisição interna ao Setor de Almoxarifado ou à Secretaria Geral, indicando os itens, as quantidades necessárias e a justificativa do pedido;

5.9.2. Análise e consolidação: o setor responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços verificará a disponibilidade de saldo na ARP, a existência de dotação orçamentária e a regularidade da requisição, consolidando, quando possível, demandas de diferentes setores em uma única Ordem de Fornecimento;

5.9.3. Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OF): discriminando os itens solicitados, as quantidades, os preços unitários registrados, o valor total, o local e o prazo de entrega;

5.9.4. Entrega dos materiais: o fornecedor procederá à entrega dos materiais no local indicado no TR, dentro do prazo estabelecido, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

5.9.5. Recebimento provisório: o servidor ou comissão designado(a) procederá ao recebimento provisório dos materiais no ato da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades e das condições físicas das embalagens;

5.9.6. Verificação de conformidade: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, verificando a aderência às especificações técnicas, à quantidade, ao prazo de validade e à integridade das embalagens;

5.9.7. Recebimento definitivo: constatada a conformidade integral dos materiais, o fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, autorizando o encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

### **Da Rejeição e Substituição dos Materiais**



5.10. Os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências em relação às especificações técnicas, prazo de validade insuficiente (inferior a 2/3 do prazo total de validade indicado pelo fabricante, contado da data de entrega) ou quaisquer outras desconformidades com as condições pactuadas serão rejeitados e devolvidos ao fornecedor.

5.11. O fornecedor contratado deverá proceder à substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da rejeição, às suas expensas, incluindo custos de transporte, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

#### **Da Garantia**

5.12. Os produtos fornecidos deverão atender aos prazos de garantia legal previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente os Arts. 18 e 26, que estabelecem prazo de 30 (trinta) dias para reclamação de vícios aparentes em produtos não duráveis e de 90 (noventa) dias para produtos duráveis. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Da Ordem de Fornecimento de Bens**

5.13. A Ordem de Fornecimento de Bens (OF) conterá, no mínimo: identificação da Contratante e número do processo administrativo; identificação do fornecedor registrado; número e data da Ata de Registro de Preços; descrição dos materiais solicitados, com indicação do item correspondente na ARP; quantidade solicitada e respectivos preços unitários registrados; valor total da OF e prazo de entrega.

5.14. A OF será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), com confirmação de recebimento pelo fornecedor, admitindo-se, subsidiariamente, o envio por ofício protocolado. O fornecedor registrado deverá manter atualizados seus dados de contato, comunicando qualquer alteração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações



assumidas/pactuadas, em conformidade com o processo de contratação, seus anexos e o contrato firmado, zelando para que sejam observadas integralmente as condições técnicas, prazos e padrões de qualidade pactuados.

6.1.2. A contratante deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para prevenir falhas na execução, resguardar o interesse público e assegurar a adequada prestação dos serviços ou fornecimento do objeto da contratação. Deverá também notificar a contratada, por escrito, sempre que constatados vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que proceda à substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o adimplemento das obrigações, por meio de representante ou comissão designada, com lavratura de registros em livro próprio ou sistema equivalente, conforme o disposto no Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Comunicar à empresa contratada, quando houver qualquer controvérsia sobre extensão, qualidade ou quantidade do objeto, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, possibilitando a liquidação e o pagamento parcial, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Efetuar o pagamento devido, de forma tempestiva, observando os prazos, condições e forma estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência, em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuado.

6.1.6. Aplicar à contratada as sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis, sempre que houver descumprimento contratual pela contratada.

6.1.8. Decidir, de forma fundamentada, todas as solicitações, reclamações ou pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.



6.1.9. Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observadas as disposições legais pertinentes.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias apresentadas, na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. Responder, nos termos legais, por eventuais danos que venha a causar à contratada, desde que comprovados e vinculados à execução contratual.

6.1.12. Ressalvar expressamente que a contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.13. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas.

6.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.15. Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Cumprir, com zelo e probidade, todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no processo de contratação e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos, ônus e despesas inerentes à perfeita execução do objeto contratado, nos termos do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeitas condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela contratante, em especial os termos



do Instrumento Convocatório da respectiva Dispensa de Licitação;

6.2.3. A empresa contratada se compromete a zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.

6.2.4. Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela contratante.

6.2.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.2.6. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato firmado.

6.2.7. Permitir que a contratante fiscalize o andamento dos serviços prestados.

6.2.8. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela Câmara Municipal de Gurupi, concernentes à execução do Contrato firmado.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A presente contratação estará sujeita ao regime de responsabilização administrativa do licitante ou contratado, conforme disposto nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo preservar o interesse público, o equilíbrio contratual e o cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. Todas as sanções previstas serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, garantidos em processo administrativo específico.

### **Infrações Administrativas**

7.3. Serão consideradas infrações administrativas, sujeitas à apuração e sanção, entre



outras, as seguintes condutas:

- 7.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, ainda que sem prejuízo relevante à Administração;
- 7.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.3.4. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, no prazo fixado;
- 7.3.5. Não manter a proposta durante a validade estipulada, salvo justificativa superveniente aceita pela Administração;
- 7.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.3.7. Envolver-se em retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto da licitação ou contratação;
- 7.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame licitatório ou durante a execução contratual;
- 7.3.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.3.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### **Sanções Aplicáveis**

7.4. Conforme a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos provocados, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:



7.4.1. Advertência: A advertência será aplicada, de forma exclusiva, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se revele adequada a imposição de sanção mais gravosa, nos termos do Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Multa: A sanção de multa será aplicada em decorrência da prática de qualquer das infrações administrativas elencadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.1. O percentual da multa deverá ser previamente estabelecido em edital ou contrato, observando-se o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano causado, conforme disposto no Art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.2. A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado na execução, nos termos do edital ou contrato, podendo ser convertida em multa compensatória, cumulada com outras sanções e, se for superior ao saldo devedor, será cobrada judicialmente ou descontada da garantia, conforme Arts. 156, §8º e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Impedimento de Licitar e Contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave.

7.4.3.1. A sanção a que se refere o item anterior terá duração máxima de 3 (três) anos e impedirá o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em relação às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem penalidade mais severa.

7.4.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade terá duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, impedindo o sancionado de licitar ou contratar com a



Administração Pública em todas as esferas federativas, conforme dispõe o Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4.2. A aplicação da declaração de inidoneidade está condicionada à análise jurídica prévia e à decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Crítérios para Aplicação das Sanções**

7.5. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, cumulativamente os seguintes aspectos:

7.5.1. A natureza e gravidade da infração;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. Circunstâncias agravantes (como reincidência, dolo, conluio, obtenção de vantagem indevida) ou atenuantes (como erro escusável, reparação imediata do dano, existência de programa de integridade);

7.5.4. Os danos decorrentes para a Administração Pública;

7.5.5. A existência e efetividade de programa de integridade na empresa.

### **Procedimento e Garantias Processuais**

7.6. Para a sanção de multa, será assegurada defesa prévia ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme Art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Para o impedimento de licitar/contratar e para a declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por ao menos 2 (dois) servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas pretendidas em 15 (quinze) dias úteis. Havendo necessidade de produção de novas provas, será concedido novo prazo para alegações finais.

7.6.2. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias. A prescrição das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, podendo ser



interrompida ou suspensa conforme previsto em lei, por força do teor do Art. 158, §4º da Lei nº 14.133/2021.

### **Cumulação, Extensão e Publicidade das Sanções**

7.7. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa, conforme disposto no Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. Caso a multa e as indenizações superem valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente, por força do teor do Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. A imposição de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede eventual responsabilização civil e criminal (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.7.3. As sanções aplicadas deverão ser comunicadas e registradas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou sistema equivalente, para publicidade e controle nacional, por força do teor do Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. Por força do Art. 159 da Lei nº 14.133/2021 as infrações administrativas que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apuradas conjuntamente e de acordo com o rito da referida Lei.

7.7.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos da sanção aos administradores, sucessores ou empresas coligadas, sempre mediante contraditório e ampla defesa (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

### **Reabilitação do Sancionado**

7.8. Admite-se o pedido de reabilitação do licitante ou contratado, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que:

7.8.1. Haja reparação integral do dano;



7.8.2. Pagamento das multas;

7.8.3. Decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade);

7.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato sancionador;

7.8.5. Análise jurídica favorável sobre o cumprimento dos requisitos legais.

7.8.6. Para infrações por declaração ou documento falso e por ato lesivo à Administração (incisos VIII e XII do Art. 155), exige-se ainda a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.8.7. A aplicação de sanções não implica, por si só, na rescisão contratual, salvo se expressamente fundamentada e motivada.

7.8.8. Todos os procedimentos e decisões observarão o devido processo legal, com transparência, razoabilidade e publicidade, assegurando-se ao sancionado os meios necessários à ampla defesa e ao contraditório.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do caput do Art. 115 do referido diploma legal.

8.2. A execução do contrato firmado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no caput do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **Fiscalização Técnica**

8.3. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e identificará qualquer inexecução ou



irregularidade, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 11.246/2022.

### **Fiscalização Administrativa**

8.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 11.246/2022.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades e das condições físicas das embalagens, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

### **Prazo de Pagamento**

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da Nota Fiscal.

9.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### **Forma de Pagamento**

9.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no Art. 6º, inciso XLI, e no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

10.2. A modalidade Pregão é aplicável em razão de o objeto desta contratação enquadrar-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item. Serão desclassificadas as propostas que: (a) apresentarem preços superiores ao valor estimado para a contratação ou manifestamente inexequíveis; (b) não atenderem às exigências técnicas contidas neste Termo de Referência; (c) contiverem vícios insanáveis ou condições que contrariem a legislação vigente.

10.4. Na presente licitação será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Encerrada a fase de julgamento das propostas, proceder-se-á à verificação das



condições de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposto nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se, no mínimo:

10.5.1. Habilitação jurídica, nos termos do Art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

10.5.2. Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.3. Regularidade trabalhista, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

10.5.4. Qualificação econômico-financeira, conforme Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

10.6. O licitante que não comprovar as condições de habilitação exigidas será inabilitado, sendo convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, observado o procedimento previsto no Art. 64, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. As demais condições relativas à fase competitiva, incluindo regras de desempate, negociação, modos de disputa, prazos e procedimentos operacionais, serão definidas no Edital do Pregão Eletrônico, observada a legislação de regência.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na pesquisa de preços realizada em sistema especializado de banco de preços (Banco de Preços), em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 (IN SEGES/ME nº 65/2021).

11.2. Foi adotada a média aritmética dos preços apurados como método matemático de cálculo, nos termos do Art. 3º, inciso V, da referida IN, conforme Relatório Resumido de Cotação emitido em 22 de abril de 2026, elaborado por Marcus Vinicius Gomes Sales,



Matrícula 162351, Departamento de Compras, mediante pesquisa realizada entre 24/03/2026 e 22/04/2026.

11.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 249.797,79 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**, correspondente à totalidade dos 61 (sessenta e um) itens de material de expediente, conforme demonstrativo detalhado constante no ANEXO Nº 001.

11.4. O valor estimado fixado servirá como referência máxima para a aceitabilidade das propostas no certame, para análise de exequibilidade e vantajosidade das ofertas apresentadas. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados representam a demanda máxima prevista para o período de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos itens registrados.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A execução do objeto definido neste Termo de Referência encontra respaldo orçamentário no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Câmara Municipal de Gurupi e na Lei Municipal nº 2.824/2025 (Lei Orçamentária Anual), estando a despesa devidamente prevista com dotação específica, compatível com a adequada classificação contábil segundo a natureza econômica da despesa.

12.2. A despesa será classificada sob os seguintes dados contábeis:

| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                    |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Natureza da Despesa               | 3.3.90.30 – Material de Consumo                                     |
| Subelemento                       | 3.3.90.30.00.16.00.0000 – Material de Expediente                    |
| Órgão Gestor                      | 01 – Câmara Municipal de Gurupi                                     |
| Unidade Orçamentária              | 101 – Câmara Municipal                                              |
| Função / Subfunção                | 01 – Legislativo / 031 – Ação Legislativa                           |
| Programa                          | 40 – Manutenção e Gestão do Poder Legislativo                       |
| Ação                              | 2108 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais |
| Fonte de Recurso                  | 1500 – Recursos Próprios                                            |



12.3. A realização da despesa decorrente da presente contratação fica expressamente condicionada à observância dos limites de empenho, à efetiva disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Gurupi e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, vedada a assunção de obrigações que comprometam o equilíbrio fiscal do órgão.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. A futura contratação não gera para a Câmara Municipal de Gurupi qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da Contratada, que responderá exclusivamente por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles proposta, bem como pelo resultado delas.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Gurupi, de acordo com as determinações legais e administrativas vigentes.

13.4. Os documentos utilizados como base para a formação do preço estimado encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade das informações e conformidade com a legislação vigente.

Gurupi – TO, 22 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)  
**ANA FLÁVIA ROCHA MONTEIRO**  
Oficial Administrativo  
Matrícula nº 33551  
**Elaboração**

(assinado eletronicamente)  
**ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO**  
Secretário Geral  
Portaria nº 001/2025  
**Aprovação**



**LISTA DE ANEXOS:**

13.4.1. ANEXO Nº 001 – Especificações do Objeto e Estimativa de Preços;

**ANEXO Nº 001 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

13.5. Processo Administrativo n.º 125/2026 – Aquisição de Materiais de Expediente – Câmara Municipal de Gurupi/TO

13.6. Método: Média Aritmética | Fonte: Banco de Preços | Período da pesquisa: 24/03/2026 a 22/04/2026 | Relatório emitido em: 22/04/2026 | Conformidade: IN SEGES/ME nº 65/2021

| Nº | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                          | UND  | QTDE  | PREÇO UNIT. EST. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------------|-------------------|
| 1  | APONTADOR PLÁSTICO COM DEPÓSITO E LÂMINA DE AÇO TEMPERADO                                                  | UNID | 120   | R\$ 6,26               | R\$ 751,20        |
| 2  | BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS TAMANHO 38X50MM CORES DIVERSAS - PACOTE COM 4 BLOCOS - 100 FOLHAS POR BLOCO    | PCT  | 200   | R\$ 12,27              | R\$ 2.454,00      |
| 3  | BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS TAMANHO 76X102MM - 100 FOLHAS POR BLOCO                                        | PCT  | 100   | R\$ 8,55               | R\$ 855,00        |
| 4  | BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS TAMANHO 76X76MM - 100 FOLHAS POR BLOCO                                         | PCT  | 100   | R\$ 8,15               | R\$ 815,00        |
| 5  | BORRACHA ESCOLAR BRANCA COM CINTA PLÁSTICA                                                                 | UNID | 120   | R\$ 5,28               | R\$ 633,60        |
| 6  | CADERNO LIVRO ATA 200 FOLHAS NUMERADAS CAPA DURA COR PRETO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 210 MM X 310 MM X 17 MM | UNID | 40    | R\$ 34,46              | R\$ 1.378,40      |
| 7  | CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO POLIIONDA 360X135X252MM                                                       | UNID | 100   | R\$ 11,21              | R\$ 1.121,00      |
| 8  | CALCULADORA DE MESA, DISPLAY DE NO MÍNIMO 12 DÍGITOS, FUNÇÕES BÁSICAS E SOLAR/BATERIA                      | UNID | 15    | R\$ 38,03              | R\$ 570,45        |
| 9  | CANETA ESFEROGRÁFICA: CORPO EM PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, PONTA 0,7MM, COR AZUL                                 | UNID | 1.250 | R\$ 2,18               | R\$ 2.725,00      |
| 10 | CANETA ESFEROGRÁFICA: CORPO EM PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, PONTA 0,7MM, COR PRETA                                | UNID | 1.250 | R\$ 2,18               | R\$ 2.725,00      |
| 11 | CANETA MARCA-TEXTO COM PONTA CHANFRADA, CORES FLUORESCENTES VARIADAS                                       | UNID | 600   | R\$ 6,50               | R\$ 3.900,00      |



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

|    |                                                                                                                                                                         |      |       |            |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|---------------|
| 12 | CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 120W (MÍNIMO)                                                                                                                        | UNID | 20    | R\$ 106,50 | R\$ 2.130,00  |
| 13 | CARTUCHO DE TONER, REFERÊNCIA CARTUCHO TL-5130P, REFERÊNCIA IMPRESSORA: PANTUM BM5130FDW, COR PRETO, TIPO CARTUCHO ORIGINAL, COM CHIP 15K                               | UNID | 252   | R\$ 177,05 | R\$ 44.616,60 |
| 14 | CARTUCHO DE TONER MONOCROMÁTICO COMPATÍVEL COM MODELO BQ-425A/436A/278A/285A, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA LASER                                                           | UNID | 60    | R\$ 65,13  | R\$ 3.907,80  |
| 15 | CARTUCHO DE TONER MONOCROMÁTICO PARA HP 83A CF283-A, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA LASER                                                                                    | UNID | 60    | R\$ 66,13  | R\$ 3.967,80  |
| 16 | CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA COMPATÍVEL COM BROTHER TN 2340/2340, RENDIMENTO PADRÃO                                                                                | UNID | 252   | R\$ 55,38  | R\$ 13.955,76 |
| 17 | CLIPS PARA PAPEL, NÚMERO (10/0), EM AÇO NIQUELADO. CAIXA COM 500G                                                                                                       | CX   | 80    | R\$ 25,42  | R\$ 2.033,60  |
| 18 | CLIPS PARA PAPEL, NÚMERO (12/0), EM AÇO NIQUELADO. CAIXA COM 500G                                                                                                       | CX   | 80    | R\$ 20,44  | R\$ 1.635,20  |
| 19 | CLIPS PARA PAPEL, NÚMERO (2/0), EM AÇO NIQUELADO. CAIXA COM 500G                                                                                                        | CX   | 80    | R\$ 18,37  | R\$ 1.469,60  |
| 20 | CLIPS PARA PAPEL, NÚMERO (3), EM AÇO NIQUELADO. CAIXA COM 500G                                                                                                          | CX   | 80    | R\$ 18,30  | R\$ 1.464,00  |
| 21 | CLIPS PARA PAPEL, NÚMERO (4/0), EM AÇO NIQUELADO. CAIXA COM 500G                                                                                                        | CX   | 80    | R\$ 16,57  | R\$ 1.325,60  |
| 22 | CLIPS PARA PAPEL, NÚMERO (6/0), EM AÇO NIQUELADO. CAIXA COM 500G                                                                                                        | CX   | 80    | R\$ 16,39  | R\$ 1.311,20  |
| 23 | CLIPS PARA PAPEL, NÚMERO (8/0), EM AÇO NIQUELADO. CAIXA COM 500G                                                                                                        | CX   | 80    | R\$ 17,84  | R\$ 1.427,20  |
| 24 | COLA BRANCA LÍQUIDA (90G)                                                                                                                                               | UNID | 50    | R\$ 6,74   | R\$ 337,00    |
| 25 | COLA EM BASTÃO (PVA)                                                                                                                                                    | UNID | 100   | R\$ 8,07   | R\$ 807,00    |
| 26 | CORRETIVO EM CANETA 7ML                                                                                                                                                 | UNID | 50    | R\$ 11,66  | R\$ 583,00    |
| 27 | CORRETIVO EM FITA 5MMX6M                                                                                                                                                | UNID | 50    | R\$ 13,72  | R\$ 686,00    |
| 28 | ENVELOPE TIPO SACO, CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE, GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², NA COR BRANCA, SEM IMPRESSÃO. DIMENSÕES: 240 X 340 MM                         | UNID | 1.250 | R\$ 0,61   | R\$ 762,50    |
| 29 | EXTENSÃO ELÉTRICA TIPO PROLONGADOR, COM CABO FLEXÍVEL DE COBRE, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, NO MÍNIMO 3 TOMADAS FÊMEAS PADRÃO BRASILEIRO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 METROS | UNID | 15    | R\$ 66,53  | R\$ 997,95    |
| 30 | EXTRATOR DE GRAMPO TIPO "PIRANHA" (AÇO COM MOLA)                                                                                                                        | UNID | 30    | R\$ 27,48  | R\$ 824,40    |
| 31 | EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO CROMADO, DIMENSÕES DE 15 CM                                                                                                   | UNID | 30    | R\$ 4,72   | R\$ 141,60    |
| 32 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX100M                                                                                                                                     | UNID | 200   | R\$ 8,38   | R\$ 1.676,00  |
| 33 | FITA CREPE 24MMX50M                                                                                                                                                     | UNID | 250   | R\$ 11,57  | R\$ 2.892,50  |
| 34 | FITA DUPLA FACE 12MMX30M                                                                                                                                                | UNID | 25    | R\$ 12,51  | R\$ 312,75    |



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

|    |                                                                                                                                                                  |      |       |            |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|---------------|
| 35 | GRAMPEADOR C-40, PRETO PARA 25 FOLHAS, MECANISMO DE PRESSÃO SUAVE, VISOR DE CARGA DE GRAMPOS                                                                     | UNID | 20    | R\$ 47,90  | R\$ 958,00    |
| 36 | FOTOCONDUTOR ORIGINAL DL-5120P CX BRANCA (NEW VERSION) 30K PANTUM                                                                                                | UNID | 150   | R\$ 313,32 | R\$ 46.998,00 |
| 37 | GRAMPEADOR LONGO ALCANCE PROFISSIONAL PARA 100 FOLHAS                                                                                                            | UNID | 10    | R\$ 117,43 | R\$ 1.174,30  |
| 38 | GRAMPO AÇO GALVANIZADO - TAMANHO 23/13 - CAIXA COM 5000 UNIDADES                                                                                                 | CX   | 50    | R\$ 27,98  | R\$ 1.399,00  |
| 39 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 26/6 COBREDO 3128 - CAIXA COM 5000 UNIDADES                                                                                       | CX   | 150   | R\$ 9,50   | R\$ 1.425,00  |
| 40 | GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, FABRICADO EM POLIPROPILENO, HASTE 80MM, CAPACIDADE PARA ATÉ 300 FOLHAS - 75GRS - PACOTE COM 50 UNIDADES                                  | PCT  | 24    | R\$ 6,42   | R\$ 154,08    |
| 41 | KIT FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL COM BROTHER DR630/660 DR2340/2370                                                                                                    | UNID | 150   | R\$ 63,30  | R\$ 9.495,00  |
| 42 | LÁPIS GRAFITE: LÁPIS DE MADEIRA, GRAFITE Nº 2/HB, FORMATO SEXTAVADO OU REDONDO, EXTRA MACIO. CAIXA COM 144 UNIDADES                                              | CX   | 5     | R\$ 124,00 | R\$ 620,00    |
| 43 | MALETA ARQUIVO PLÁSTICA COM 10 PASTAS SUSPENSAS COLORIDAS                                                                                                        | UNID | 250   | R\$ 106,49 | R\$ 26.622,50 |
| 44 | MOLHA DEDO POMADA PARA MANUSEIO DE CÉDULAS E PAPÉIS 12G                                                                                                          | UNID | 20    | R\$ 6,11   | R\$ 122,20    |
| 45 | PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE (GLOSSY), A4, GRAMATURA 180G, SECAGEM INSTANTÂNEA, PACOTE COM 50 FOLHAS                                                              | PCT  | 50    | R\$ 29,28  | R\$ 1.464,00  |
| 46 | PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY, A4, AUTO ADESIVO, GRAMATURA 130G/M², SECAGEM INSTANTÂNEA, PACOTE COM 50 FOLHAS                                                         | PCT  | 50    | R\$ 42,67  | R\$ 2.133,50  |
| 47 | PAPEL PREMIUM UNIVERSAL BRANCO, LISO, SULFITE, OFFSET, DIPLOMATA, OPALINE, TIPO OFÍCIO, A4, GRAMATURA 180G/M², PACOTE COM 50 FOLHAS                              | PCT  | 50    | R\$ 22,01  | R\$ 1.100,50  |
| 48 | PAPEL SULFITE BRANCO, FORMATO A4 (210X297MM), GRAMATURA 75G/M² - RESMA DE 500 FOLHAS                                                                             | UNID | 500   | R\$ 34,22  | R\$ 17.110,00 |
| 49 | PASTA ABA (ELÁSTICO): PASTA EM POLIPROPILENO COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 335X235MM                                                         | UNID | 200   | R\$ 7,03   | R\$ 1.406,00  |
| 50 | PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO, DORSO 4CM, FEITA EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, TEXTURA LINE, DESIGN COM CANTOS ARREDONDADOS, RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS 335X245MM | UNID | 200   | R\$ 4,88   | R\$ 976,00    |
| 51 | PASTA CATÁLOGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS INTERNOS TRANSPARENTES, FORMATO A4                                                                                     | UNID | 100   | R\$ 25,41  | R\$ 2.541,00  |
| 52 | PASTA DE ARQUIVO TIPO ALAVANCA (AZ), TAMANHO OFÍCIO, DORSO ESTREITO (APROX. 50MM)                                                                                | UNID | 120   | R\$ 22,95  | R\$ 2.754,00  |
| 53 | PASTA DE ARQUIVO TIPO ALAVANCA (AZ), TAMANHO OFÍCIO, DORSO LARGO (APROX. 75MM)                                                                                   | UNID | 240   | R\$ 25,53  | R\$ 6.127,20  |
| 54 | PASTA PLÁSTICA EM L, PP, 0,15MM, A4, TRANSPARENTE                                                                                                                | UNID | 700   | R\$ 1,42   | R\$ 994,00    |
| 55 | PASTA SANFONADA A4 OFÍCIO 31 DIVISÓRIAS ARQUIVO E DOCUMENTOS                                                                                                     | UNID | 50    | R\$ 66,33  | R\$ 3.316,50  |
| 56 | PASTA SUSPensa MARMORIZADA, ACOMPANHA VISOR E ETIQUETA, HASTES METÁLICAS                                                                                         | UNID | 1.000 | R\$ 5,43   | R\$ 5.430,00  |
| 57 | PEN DRIVE 32GB: DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO REMOVÍVEL, INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE 32GB                                                        | UNID | 50    | R\$ 65,94  | R\$ 3.297,00  |



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

|    |                                            |      |    |           |              |
|----|--------------------------------------------|------|----|-----------|--------------|
| 58 | PRANCHETA VERTICAL ACRÍLICO A4 PEGADOR AÇO | UNID | 70 | R\$ 23,43 | R\$ 1.640,10 |
|----|--------------------------------------------|------|----|-----------|--------------|

|    |                                                                                                                                                                          |      |     |          |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------|--------------|
| 59 | PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER, CORPO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA PRETA, ALÇAS METÁLICAS ARTICULADAS NIQUELADAS, REMOVÍVEIS E REBATÍVEIS. LARGURA: 51MM | UNID | 500 | R\$ 4,28 | R\$ 2.140,00 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------|--------------|

|    |                                                                                                                                                                          |      |     |          |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------|--------------|
| 60 | PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER, CORPO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PINTURA PRETA, ALÇAS METÁLICAS ARTICULADAS NIQUELADAS, REMOVÍVEIS E REBATÍVEIS. LARGURA: 42MM | UNID | 500 | R\$ 2,01 | R\$ 1.005,00 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------|--------------|

|    |                                                                              |      |    |           |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------|------|----|-----------|------------|
| 61 | TESOURA DE ESCRITÓRIO, PONTA ARREDONDADA, LÂMINAS EM AÇO INOX, CABO PLÁSTICO | UNID | 20 | R\$ 10,06 | R\$ 201,20 |
|----|------------------------------------------------------------------------------|------|----|-----------|------------|

**VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 249.797,79**

13.7. Nota: Os preços estimados foram calculados mediante média aritmética dos preços obtidos em pesquisa realizada no Banco de Preços, em conformidade com o Art. 3º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Responsável pela pesquisa: Marcus Vinicius Gomes Sales.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE**  
**MICROEMPRESA- ME,**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**  
**REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 002/2026**  
**Processo Licitatório Nº 125/2026**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para contratação, por Pregão Eletrônico, de Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de material de expediente, de forma parcelada e conforme a demanda, de materiais de expediente, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

| ITEM              | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------|---------------|------------|----------------|-------------|
|                   |               |            |                |             |
|                   |               |            |                |             |
|                   |               |            |                |             |
| VALOR TOTAL GERAL |               |            |                |             |

**Obs.:** O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, Gurupi – TO,  
CEP: 77.462-062, telefone: (63) 3315-1818  
[www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

**O VALOR TOTAL GERAL para o lote ofertado por esta empresa é de:**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Dados da empresa:**

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_;

f) E-mail: \_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_; e

i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

j) Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_;

CPF nº: \_\_\_\_\_;

Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias),  
contado da data da entrega da proposta.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

**MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA- ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE –**  
**EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**  
**REGISTRO DE PREÇOS –SRP Nº 002/2026**  
*Processo Licitatório Nº 125/2026*

**ANEXO III**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ../2026**

**Ata de registro de preço,** : de Registro de Preços para a eventual e futura aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de materiais de expediente, conforme especificações técnicas.

**Processo Nº** : 125/2026

**Validade: 12(doze) meses.**

Aos xx dias de xxxx de 2026, na sede da Câmara Municipal de Gurupi – TO, inscrito no C.N.P.J sob o nº. 00.237.537/0001-70, localizada na QUADRA 06, RUA 02, LOTEAMENTO PARK FILÓ MOREIRA, GURUPI/TO, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 001/2024, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica para Registro de Preço nº xxx/2026, **RESOLVE** registrar os preços das empresas detentoras abaixo qualificadas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para a formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexos da referida licitação, lavrando-se a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO E DOS RESPECTIVOS DETENTORES/FORNECEDORES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, conforme segue consignado abaixo:

| ITEM | EMPRESA                                                                                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Nome: xxxxxx<br>CNPJ: xxxxx<br>Endereço: xxx<br>Fone: xx xxxx-xxxx<br>E-mail: xxx@xxx<br>REPRESENTANTE LEGAL:<br>NOME: xxxxx<br>RG: xxxx<br>CPF: xxxx |



A presente Ata visa o Registro de Preços de para futura, eventual e parcelada aquisição de material de expediente, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta, conforme condições e especificações constantes do edital e Termo de Referência do Pregão Presencial n. 125/2026, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. entregar os produtos ao órgão solicitante em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Poder Legislativo Municipal de Gurupi, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 003/2026.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Poder Legislativo Municipal de Gurupi, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Poder Legislativo Municipal de Gurupi e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente Ata, exonerando o Poder Legislativo Municipal de Gurupi e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

## **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do seu extrato, e conforme art 84 da Lei 14.133/2021 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor,



desde que comprovado o preço vantajoso.

**§ 1º** A ata de registro de preços observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**§ 2º** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Gurupi.

## **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| ITENS | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | VENCEDOR |
|-------|-----|-----|---------------|-------|----------------|-------------|----------|
|       |     |     |               |       |                |             |          |
|       |     |     |               |       |                |             |          |

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do Poder Legislativo Municipal de Gurupi, entre outras:

I. gerenciar, na qualidade de Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

## **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n. 003/2026, o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando a alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os



preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado poderá dispensar a celebração de contrato com o licitante registrado e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos termos do artigo 95, da Lei 14133/2021.

## **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O Poder Legislativo Municipal de Gurupi pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata, de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, desde que não haja qualquer fato impeditivo imputado ao detentor/fornecedor, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos de habilitação pertinentes.

**§ 1º** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Fazenda Municipal da contratada.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**§ 2º** O documento fiscal não aprovado pelo Poder Legislativo será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:

**§ 1º** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou que de fato eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**§ 2º** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao



preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando a assegurar igual oportunidade de negociação;

**§ 3º** Quando o valor de mercado tornarem-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovados os fatos apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação do detentor/fornecedor deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais pela Administração;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando a assegurar igual oportunidade de negociação;

**§ 4º** O Poder Legislativo de Gurupi revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no Edital, sem justificativa aceita pelo Poder Legislativo de Gurupi;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo de Gurupi.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão alterados, atualizados e negociados:

**§ 1º** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

IV - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**§ 2º** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 3º** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Gestão, Fiscalização e Acompanhamento da ARP e Atesto das Notas Fiscais

I - O Gestor do Contrato, é o Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, que deverá cumprir as atribuições.

II - A fiscalização administrativa do contrato e atesto das notas fiscais será realizada pela servidora Dayanne Raissa Dias Castelo Branco, matrícula 161561, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

III - Para **recebimento do objeto, fiscalização**, acompanhamento da execução da ARP será designado o servidor **Dayanne Raissa Dias Castelo Branco**, matrícula 161561.

IV - Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial desta Ata o Poder Legislativo Municipal de Gurupi poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Poder Legislativo Municipal de Gurupi;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Poder Legislativo Municipal de Gurupi;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o Poder Legislativo Municipal de Gurupi optar pela rescisão desta.

**§ 1º** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que a Câmara Municipal de Gurupi rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Poder Legislativo Municipal de Gurupi;

**§ 1º** Inexistindo pagamento devido pela Câmara Municipal de Gurupi, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**§ 2º** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Poder Legislativo Municipal de Gurupi poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Câmara Municipal de Gurupi, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Poder Legislativo Municipal ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo único:** A aplicação da penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico n.002/2026 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial n. 003/2026, conforme homologação feita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município de Gurupi/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Gurupi – TO, em xx, de xxxx de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
Ivanilson da Silva Marinho  
**Vereador - Presidente**

**DETENTORAS/FORNECEDORA(S):**

---

RAZÃO SOCIAL  
Detentor/fornecedor



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA- ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE –**  
**EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**  
**REGISTRO DE PREÇOS –SRP Nº 001/2026**  
*Processo Licitatório Nº 125/2026*

**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATO**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: xxx/2026**

Registro de Preços para a eventual e futura aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de materiais de expediente, **CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E XXXXX.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua 02, Qd. 06, nº 174 Park Filó Moreira, CEP: 77.421-062, Gurupi – TO, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Vereador Presidente **IVANILSON DA SILVA MARINHO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 318311 SEJUSP/TO e CPF Nº 899.792.901-10, residente e domiciliado à Rua 73, nº 520, quadra 164, lote 36, Bairro Nova Fronteira - Gurupi – TO; doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **XX.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX, com sede na XX, numeroXX, , Setor XX, CEP XX, XX-XXX., Telefone (XX) XX, e-mail: XX, neste ato representada pelo Sr.**XX**, portador do CPF sob o nº XX, residente e domiciliado à Rua XX, , setor XX, XX-XX., CEP XX doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 125/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, de forma parcelada e conforme a

ANEXO IV - CONTRATO 1



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

demanda, de materiais de expediente, com o objetivo de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.

**2.2. Discriminação do objeto da contratação:**

| ITEM | PRODUTO | DESCRIÇÃO | QTD | UND | VL UNT        | VL TOTAL   |
|------|---------|-----------|-----|-----|---------------|------------|
|      |         |           |     |     |               |            |
|      |         |           |     |     | <b>GLOBAL</b> | <b>R\$</b> |

**2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

5.2. As omissões ou dúvidas interpretativas relacionadas à execução deste contrato serão resolvidas com base nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Termo de Referência e da proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital.



5.3. Este contrato decorre da adjudicação do objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 003/2026, conforme homologação promovida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

5.4. O prazo para solução de inconsistências contratuais ou saneamento da nota fiscal verificada durante a análise prévia à liquidação não será computado para os fins de recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ética-profissional quanto à segurança, solidez e conformidade da solução, nos termos da legislação vigente.

5.6. O(s) item(s) deverá ser entregue no endereço da sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, localizada na Rua 02, Quadra 06, nº 174, Bairro Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi/TO.

5.7. A gestão do contrato será exercida pela secretaria da Câmara Municipal de Gurupi e a fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato designada, DAYANNE RAISSA DIAS CASTELO BRANCO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio técnico e administrativo do setor responsável pela execução orçamentária e financeira do órgão, cabendo-lhe supervisionar, controlar e assegurar a fiel execução contratual.

5.7.1. O gestor do contrato atuará em conjunto com o fiscal designado e com os setores técnicos competentes, promovendo o acompanhamento sistemático da execução, registro de ocorrências, avaliação de desempenho, aplicação de medidas corretivas e comunicação formal à unidade administrativa superior em caso de descumprimentos ou irregularidades.

5.8. **A fiscalização técnica do contrato** será exercida pela servidora DAYANNE RAISSA DIAS CASTELO BRANCO, matrícula nº 16.156/1, designado formalmente para tal finalidade, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Havendo necessidade, poderá ser designado substituto pela unidade técnica competente.

5.9. A comunicação oficial entre as partes deverá ocorrer via endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas. A CONTRATANTE não se responsabiliza por inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA.

5.10. Para comunicações administrativas, a CONTRATADA poderá utilizar o e-mail institucional [secretaria@gurupi.to.leg.br](mailto:secretaria@gurupi.to.leg.br) ou telefone (63) 99230 - 8447.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ XX (XX)**, conforme os quantitativos e valores unitários mensais discriminados na Tabela constante do item 2.2 deste instrumento, em conformidade com o Termo de Referência.

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, observando-se os valores unitários



mensais fixados e as condições de desempenho e entrega estabelecidas no contrato.

6.1.2. O pagamento será proporcional à efetiva execução dos serviços, considerando-se eventuais glosas ou redimensionamentos em virtude de falhas, vícios ou descumprimentos contratuais verificados no período.

6.2. O valor contratado compreende todos os custos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 o pagamento do objeto contratado serão realizados com base na verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no edital do pregão 003/2026, no Contrato e na legislação aplicável.

#### **7.2.. Condições para Pagamento**

7.2.1. O pagamento será realizado mediante:

7.2.2. Apresentação da **nota fiscal eletrônica** compatível com os dados do Contrato;

7.2.3. Apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista atualizados (art. 147 da Lei nº 14.133/2021);

7.2.4. Aceite formal da Administração, mediante atestado de recebimento definitivo do objeto.

7.2.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final da entrega da documentação fiscal e técnica exigida, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável.

#### **7.3. Forma de Pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, mediante empenho e disponibilidade orçamentária, em conformidade com a legislação financeira vigente.

#### **7.4. Glosas e Penalidades**

7.4.1. Caso sejam verificadas falhas na execução do objeto ou inadimplemento parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá:

7.4.2. Aplicar glosas proporcionais ao valor da fatura apresentada;

7.4.3. Reter o pagamento até a correção dos problemas detectados;

7.4.4. Aplicar penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, se for o caso.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Compete à Câmara Municipal de Gurupi, na qualidade de contratante, garantir as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à boa execução do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência.
- 8.2. São obrigações específicas da contratante:
  - 8.2.1. Rejeitar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às especificações contratuais, técnicas ou legais, exigindo da contratada as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais;
  - 8.2.2. Promover os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos pactuados, desde que cumpridas as condições de entrega dos produtos, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
  - 8.2.3. Zelar pela boa gestão do Contrato, promovendo o registro documental de todos os atos relevantes, decisões, notificações, glosas, termos de recebimento e demais atos administrativos relacionados à execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a: Fornecer o produto conforme especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de compra e da nota de empenho;
- 9.2. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo frete, transporte, encargos sociais, tributos, taxas, seguros, materiais e demais encargos diretos ou indiretos;
- 9.3. Substituir, complementar ou reparar os materiais entregues que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5. Não divulgar, sem autorização expressa da Administração, informações ou realizar publicidade acerca do fornecimento dos materiais;
- 9.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara Municipal de Gurupi, qualquer anormalidade constatada na execução do Contrato;
- 9.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, adotando as medidas corretivas determinadas, bem como sujeitar-se à



ampla fiscalização dos atos de entrega e execução contratual;

- 9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos;
- 9.9. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança, proteção ao consumidor, preservação ambiental e demais exigências legais relacionadas ao fornecimento dos bens objeto da contratação;
- 9.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.11. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando as respectivas certidões sempre que solicitado pela Administração;
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Responder pela guarda, conservação e integridade dos bens até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Gurupi, arcando com os custos de substituição em caso de danos ou extravio;
- 9.14. Apresentar, juntamente com a entrega dos produtos, os manuais de instrução (quando aplicável), certificados de conformidade (INMETRO ou equivalentes) e nota fiscal eletrônica contendo os dados exigidos no edital;
- 9.15. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa formal, nos termos da legislação aplicável;
- 9.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e manter canais de comunicação atualizados para recebimento de notificações e solicitações relacionadas ao fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado na entrega do objeto, descumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer infração legal, será aplicada à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta:
- 10.2. As sanções aplicáveis, isoladas ou cumulativamente, consistem em:



- 10.2.1. Advertência, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.2. Multa, nas seguintes modalidades:
  - 10.2.2.1. Moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
  - 10.2.2.2. Compensatória: até 30% (trinta por cento) do valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total ou de inadimplemento grave;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, quando constatadas as hipóteses do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
  - 10.3.1. pratiquem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em razão de atos de má-fé, fraude, conluio ou corrupção.
- 10.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Serão considerados, na aplicação das penalidades:
  - 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração;
  - 10.5.2. os danos causados ao interesse público;
  - 10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.5.4. a reincidência da conduta infracional;
  - 10.5.5. a existência de programa de integridade implementado pela CONTRATADA.
- 10.6. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Os valores devidos a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, inexistindo crédito, cobrados judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da referida Lei.
- 10.8. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros próprios da Administração, bem como nos sistemas oficiais de controle como o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas,



conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A reabilitação da empresa penalizada com impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 2 (dois) anos, mediante demonstração da superação das causas que ensejaram a sanção, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica adequada e observância dos requisitos legais, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- b) Quando for necessária a alteração do regime de execução, ante verificação técnica de sua inaplicabilidade;
- c) Quando houver necessidade de modificação da forma de pagamento, desde que justificada por razão superveniente, sem antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas no inciso I, a CONTRATADA será obrigada a aceitá-las nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

11.3. Quando a alteração implicar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

11.4. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a Administração deverá proceder à indenização por



meio de termo específico, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição indispensável para a validade das alterações contratuais, salvo em hipóteses de justificável necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que o termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês, retroativamente eficaz à data do fato gerador.

11.7. Poderão ser realizadas por simples apostila, conforme o art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as alterações contratuais que não impliquem modificação substancial das condições acordadas, como:

I – Reajuste de preços previsto contratualmente;

II – Compensações, penalizações ou atualizações financeiras previstas no contrato;

III – Alteração da razão social, denominação ou CNPJ da CONTRATADA, desde que não haja modificação da personalidade jurídica;

IV – Empenho de dotações orçamentárias adicionais ou suplementares.

11.8. É admissível a alteração subjetiva da CONTRATADA nos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que:

a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no certame original;

b) sejam mantidas todas as cláusulas, condições e obrigações contratuais;

c) não haja prejuízo à execução do objeto;

d) haja anuência prévia e expressa da Administração.

11.9. A alteração do quadro societário da CONTRATADA, sem extinção da sua personalidade jurídica, não será considerada alteração subjetiva, mas deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, instruída com a documentação comprobatória atualizada.

11.10. A ausência de comunicação ou o descumprimento das exigências legais e contratuais relacionadas à alteração societária poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.11. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente instruído com justificativa técnica e parecer jurídico, e publicado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

ANEXO IV - CONTRATO 9



- 12.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se com a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, resguardando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 12.2. Para os fins da LGPD, a Câmara Municipal de Gurupi será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, sendo a CONTRATADA qualificada como Operadora, no que se refere aos dados acessados em razão do contrato. No caso de dados pessoais tratados no âmbito das atividades internas da CONTRATADA, esta será considerada a Controladora.
- 12.3. O eventual acesso da CONTRATADA a bancos de dados, documentos, informações pessoais, sensíveis ou estratégicas, em qualquer meio, implicará na obrigação de sigilo absoluto, estendendo-se a seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados, que responderão solidariamente por qualquer divulgação, vazamento, utilização indevida ou tratamento irregular, sem prejuízo das sanções contratuais, legais e administrativas cabíveis, especialmente as previstas na LGPD.
- 12.4. Caso seja necessária a coleta de dados pessoais pela CONTRATADA para fins da execução contratual, esta deverá ser previamente autorizada pela Câmara Municipal de Gurupi, ficando a CONTRATADA responsável, inclusive, pela obtenção do consentimento dos titulares, quando exigido por lei. Os dados coletados somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste contrato, sendo vedado o uso diverso, o compartilhamento com terceiros ou a cessão, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 12.5. A CONTRATADA deverá formalizar junto aos seus empregados, prepostos e subcontratados o compromisso de confidencialidade e observância das obrigações de proteção de dados, inclusive quanto à adequação às diretrizes da Política de Privacidade e Segurança da Informação da Câmara Municipal de Gurupi, quando aplicável.
- 12.6. O armazenamento de dados pessoais pela CONTRATADA, após o encerramento contratual, somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas no art. 16 da LGPD, quais sejam:
- I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - II – Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização;
  - III – Uso exclusivo do Controlador, desde que anonimizados e vedado o acesso por terceiros.
- 12.7. A CONTRATADA se compromete a cooperar com a Câmara Municipal de Gurupi para o atendimento de requisições legais dos titulares de dados pessoais, bem como para



responder, tempestivamente, a requisições de autoridades competentes, como o Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

12.8. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Gurupi no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com relato completo do incidente e medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.9. Os casos omissos relativos ao tratamento de dados pessoais serão decididos pela Câmara Municipal de Gurupi, por meio de deliberação formal do setor competente, considerando-se, quando aplicável, os princípios e diretrizes da LGPD, bem como as orientações expedidas pela ANPD.

12.10. As responsabilidades civis, administrativas e penais por tratamento inadequado ou indevido de dados pessoais serão apuradas conforme as disposições deste contrato, da Seção III do Capítulo VI da LGPD, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de indenização integral pelos danos causados à Administração ou aos titulares dos dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, integridade, transparência e prevenção à corrupção.

13.2. É expressamente vedado às partes contratantes, seus sócios, dirigentes, prepostos, empregados, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros por elas vinculados:

a) Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, benefício, presente, doação, compensação ou hospitalidade, de natureza financeira ou não, a qualquer agente público ou terceiro, com o propósito de influenciar decisão ou obter favorecimento, vantagem ilícita ou indevida no âmbito deste contrato;

b) Praticar qualquer ato que constitua corrupção, fraude, conluio, improbidade administrativa, manipulação de procedimentos, superfaturamento, subfaturamento, lavagem de dinheiro ou violação às normas nacionais e internacionais de integridade e combate à corrupção;

c) Omitir, falsear, manipular, simular ou alterar documentos, informações, propostas, relatórios, sistemas, dados, balanços ou quaisquer registros físicos ou digitais, com o intuito



de fraudar a execução contratual ou induzir a Administração em erro.

13.3. As partes declaram expressamente que têm ciência e aderem aos deveres de integridade, transparência e conformidade na execução contratual, comprometendo-se a adotar conduta ética e responsável, abstendo-se de práticas lesivas à Administração Pública e colaborando com qualquer apuração de irregularidade.

13.4. O descumprimento, direto ou indireto, das obrigações previstas nesta cláusula, mesmo que por ação ou omissão de seus representantes legais, empregados, prepostos ou subcontratados, ensejará, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, penais e administrativas:

a) A rescisão unilateral e imediata do contrato por motivo de interesse público, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) A aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

c) A comunicação dos fatos aos órgãos competentes, inclusive à Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras autoridades de controle e persecução.

13.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Gurupi/TO qualquer ato, fato ou conduta que configure, ou possa configurar, violação às disposições desta cláusula, colaborando integralmente com investigações, auditorias e diligências que venham a ser instauradas.

13.6. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão à extinção do contrato, permanecendo vigentes enquanto perdurar a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme as legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto por ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

I – Inexecução total ou parcial do contrato, incluindo descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, prazos ou normas editalícias;

II – Desatendimento a determinações da autoridade competente designada para a gestão ou fiscalização contratual;

III – Alteração social da CONTRATADA, ou modificação de sua finalidade ou estrutura, que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

IV – Decretação de falência, insolvência civil, dissolução societária ou morte do titular da empresa individual contratada;



V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratual;

VI – Interesse público superveniente, devidamente justificado pela autoridade competente e aprovado pela autoridade superior.

14.2. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão de parcelas do objeto pela Administração, que impliquem redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;

II – Suspensão da execução contratual por determinação da Administração por prazo superior a 03 (três) meses consecutivos;

III – Repetidas suspensões da execução que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis, sem previsão contratual para mobilização e desmobilização;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento de valores devidos pela Administração, regularmente faturados e comprovados.

14.3. As hipóteses dos incisos II a IV do item anterior não se aplicam em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra. Nesses casos, a CONTRATADA poderá suspender a execução de suas obrigações até a normalização, sendo assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Em caso de instauração de procedimento de rescisão contratual, os garantidores (seguradoras ou instituições financeiras) deverão ser formalmente notificados para ciência e eventual manifestação, especialmente quando houver execução da garantia.

14.5. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e motivado da Administração, conforme hipóteses legais;

II – Por mútuo acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, quando previsto;

III – Por decisão judicial ou por arbitragem, se houver cláusula compromissória contratual.

14.5.1. Nos casos de extinção unilateral ou por consenso, deverá haver autorização formal da autoridade competente, devidamente fundamentada e constante dos autos do processo administrativo.

14.5.2. Ocorrendo a extinção por culpa exclusiva da Administração, será assegurado à CONTRATADA o ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente sofridos, incluindo:

a) Devolução da garantia contratual;

b) Pagamento de valores vencidos até a data da extinção;



c) Reembolso de custos diretamente relacionados à desmobilização.

14.6. Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Execução da garantia contratual, para:

a) Ressarcimento de danos à Administração;

b) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, se cabível;

c) Quitação de multas contratuais;

d) Acionamento da seguradora para assumir a execução do objeto, nos casos legalmente permitidos;

II – Retenção de créditos devidos à CONTRATADA, até o limite necessário para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades.

14.7. O contrato será considerado extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que em data anterior ao prazo final estipulado. Havendo descumprimento, o contrato poderá ser prorrogado até a conclusão do objeto, mediante readequação do cronograma físico-financeiro.

14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções contratuais cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão e adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

14.8. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade operacional. Caso implique em alteração subjetiva, deverá ser formalizado termo aditivo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A rescisão do contrato com fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Gurupi.

14.10. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Gurupi/TO, previstos para o exercício vigente, sendo que poderão ser alterados mediante termo aditivo, em caso de acréscimo, anulação ou suplementação de dotação orçamentária.



15.2. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Gurupi**

Ação Orçamentária: **Câmara Municipal de Gurupi**

Dotação: **0001.0101.01.031.0017.2020**

Elemento da Despesa: **3.3.90.30**

Fonte : **1500**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação deste instrumento contratual, de seus aditivos e demais atos correlatos, conforme dispõe o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, em meio oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.2. A publicação visa assegurar a transparência, a publicidade e o controle social dos atos administrativos, condição essencial para a eficácia e exigibilidade dos efeitos jurídicos do contrato.

16.3. Caberá à CONTRATANTE manter os registros digitalizados e organizados dos atos de publicação, assegurando o acesso público irrestrito às informações, excetuados os casos de sigilo legalmente previstos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em normas federais correlatas e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos princípios gerais do direito aplicáveis aos contratos administrativos.

17.2. As dúvidas relativas à interpretação deste contrato e os casos não expressamente previstos serão solucionados com base nas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições editalícias sobre quaisquer declarações, manifestações ou termos constantes da proposta da CONTRATADA.

17.3. Este contrato tem origem na adjudicação dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 018/2025, conforme homologação proferida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, observando-se integralmente o conteúdo da proposta vencedora.

17.4. É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e possibilidade de rescisão contratual por descumprimento.



- 17.5. Todas as despesas, encargos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e securitária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 17.6. A eventual tolerância da Câmara Municipal de Gurupi/TO quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, ou o não exercício, total ou parcial, de direitos ou prerrogativas previstas neste contrato ou na legislação aplicável, não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita, podendo tais prerrogativas ser exercidas a qualquer tempo.
- 17.7. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pela publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de Gurupi/TO e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 17.8. O presente contrato fundamenta-se em:
- I – Disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - II – Preceitos do direito público, aplicáveis aos contratos administrativos;
  - III – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, quando compatíveis;
  - IV – No conteúdo integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, seus anexos e demais documentos do processo licitatório;
  - V – Na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela Administração.
- 17.9. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os quantitativos, prazos e condições constantes na Planilha Orçamentária que integra o Termo de Referência, respondendo integralmente por eventuais desvios, omissões ou execuções em desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1. As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes, conforme os princípios da consensualidade e da autotutela administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a vinculação deste contrato a qualquer operação de crédito, financiamento, cessão de crédito, caução, garantia ou qualquer



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

outra modalidade contratual, sem autorização prévia, expressa e formal da Câmara Municipal de Gurupi/TO. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito legal, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes – CONTRATANTE e CONTRATADA –, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi/TO, aos XX do mês XXXXXX de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

Ivanilson da Silva Marinho  
Presidente

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ